



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 9.605,00

S U M Á R I O

## Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

**Despacho n.º 5780/24** ..... 13358

Dá por findo o destacamento de Valentino Isildo Catolo, Oficial Auxiliar Principal de Conservador, no Instituto Nacional de Luta Anti-Drogas.

**Despacho n.º 5781/24** ..... 13359

Aplica a medida disciplinar de demissão a Fernanda Dias Gaspar Domingos, Assessora de Identificação de 2.ª Classe, por abandono de lugar.

**Despacho n.º 5782/24** ..... 13360

Transfere Petruska Maysa Melo Xavier Mendes Ribeiro, Notária-Adjunta, para a Inspeção Geral da Administração do Estado.

**Despacho n.º 5783/24** ..... 13361

Transfere Ana Marisa Dias da Cunha Gonçalves, Oficial Auxiliar de Conservador de 1.ª Classe, para a Delegação Provincial da Justiça e dos Direitos Humanos do Cuanza-Norte.

## Ministério das Pescas e Recursos Marinhos

**Despacho n.º 5784/24** ..... 13362

Dá por finda a comissão de serviço que Samuel Roberto Ferreira da Silva Neto vinha exercendo no cargo de Chefe do Departamento de Estudos e Estatística do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística.

**Despacho n.º 5785/24** ..... 13363

Nomeia Selma Marina dos Santos Gonçalves da Cunha para o cargo de Directora do Gabinete da Ministra.

**Despacho n.º 5786/24** ..... 13364

Nomeia Domingos Francisco Gaspar para o cargo de Chefe do Departamento de Estudos e Estatística do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística.

**Despacho n.º 5787/24** ..... 13365

Nomeia Sebastião de Jesus Brandão para o cargo de Chefe da Secção do Património da Secretaria Geral.

# UNIVERSIDADE DE LUANDA

## Despacho n.º 5853/24 de 21 de Maio

Havendo a necessidade de se estabelecer as modalidades de atribuição de Bolsa-Estudantes da Universidade de Luanda (UNILUANDA);

No uso das competências que me são atribuídas pela alínea b) do artigo 22.º e alínea w) do artigo 10.º, ambos do Estatuto Orgânico da Universidade de Luanda, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 281/21, de 1 de Dezembro, determino:

1. É aprovado o Regulamento de atribuição de Bolsa-Estudante da Universidade de Luanda (UNILUANDA), anexo ao presente Despacho, do qual é parte integrante.

2. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Reitor da Universidade de Luanda.

3. O presente Despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Janeiro de 2024.

O Reitor, *Alfredo Gabriel Buza*.

(24-0228-A-MIA)

## REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSA-ESTUDANTE DA UNIVERSIDADE DE LUANDA

### ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regulamento tem por objecto definir as modalidades de atribuição de Bolsa-Estudante da Universidade de Luanda, UNILUANDA, ao abrigo do Decreto Presidencial n.º 154/14, de 13 de Junho.

### ARTIGO 2.º (Âmbito)

1. O Regulamento Interno para atribuição de Bolsa-Estudante da Universidade de Luanda, doravante, designada «BEst», aplica-se a todos os estudantes da Universidade de Luanda (UNILUANDA) que, cumulativamente, preenchem os seguintes requisitos:

- Ser estudante da UNILUANDA no ano a que a bolsa diz respeito;
- No ano académico anterior a que se refere à atribuição da bolsa, tenha aprovado em todas as Unidades Curriculares do Ano Curricular;
- Obter uma média Curricular de 16 Valores para aqueles que se candidatarem para a categoria de monitor.

**ARTIGO 3.º**  
**(Bolsa-Estudante da UNILUANDA/BEst)**

1. A Bolsa-Estudante da UNILUANDA/BEst é um incentivo financeiro, de valor fixo, atribuído mensalmente a Estudantes da UNILUANDA nos termos do presente regulamento.

2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, a Bolsa-Estudante da UNILUANDA pode ser convertida na insenção do estudante ao pagamento de propinas escolares durante um ano académico podendo ser renovada.

3. A Bolsa-Estudante da UNILUANDA/BEst, por ser uma bolsa de mérito e institucional é compatível com o benefício de outra bolsa da mesma natureza e da bolsa atribuída pela instituição competente do Órgão de Tutela.

4. São abrangidos pelo presente Regulamento, os estudantes nas seguintes condições:

- a) Admitidos para actividades relacionadas com a gestão da Unidade Orgânica, da Reitoria da UNILUANDA ou fazendo parte da Direcção da Associação dos Estudantes a nível da Universidade ou da Unidade Orgânica;
- b) Os Monitores ao abrigo do Decreto Presidencial n.º 191/18, de 8 de Agosto;
- c) Integrantes dos Projectos de Investigação Científica ao abrigo do Decreto Presidencial n.º 109/19, de 2 de Abril, sob a responsabilidade de um docente ou investigador;
- d) Pessoas com deficiências;
- e) Estudantes participantes de projecções e acções de extensão universitária, incluindo grupos de teatro, coro, dança, equipe oficial das diversas modalidades desportivas em representação da UNILUANDA.

**ARTIGO 4.º**  
**(Modo de selecção)**

Os modos de selecção são:

- a) Para a BEst relativa à actividades relacionadas com a gestão, os candidatos são seleccionados em função dos requisitos que o Departamento estabelece a fim de determinar a sua atribuição, ou seja, por pertencer à Direcção da Associação dos Estudantes, quer a nível da Universidade ou de suas Unidades Orgânicas;
- b) Para os monitores, os requisitos são os constantes do Decreto Presidencial n.º 191/18, de 8 de Agosto, conjugados com os requisitos que o regente da cadeira, coordenador do curso e o respectivo DEI determinar;
- c) Para os integrantes dos projectos de investigação, os requisitos serão aqueles que a coordenação do projecto determinar, combinados com os estipulados do artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 109/19, de 2 de Abril;
- d) Para as pessoas com deficiência, o mérito de ingresso na instituição e com empenho positivo, o faz merecedor da bolsa, sendo requisito a comprovação documental da Necessidade Educativa Especial (NEE), conjugado com o número de candidatos e a disponibilidade financeira;
- e) A BEst, enquanto bolsa de extensão é atribuída pela integração em um dos programas formalmente aprovados pela Universidade.

**ARTIGO 5.º**  
**(Valor da Bolsa)**

1. A Bolsa-Estudante da UNILUANDA /Best tem um valor mensal entre 50% e não superior ao salário mínimo em vigor na Função Pública.

2. Esta bolsa é suportada integralmente pelas receitas próprias das Unidades Orgânicas e da Reitoria da UNILUANDA.

3. Para a bolsa de isenção da propina, o valor a isentar é ajustamento o valor mensal.

**ARTIGO 6.º**  
**(Número de Bolsas)**

1. O número de Bolsas-Estudante da UNILUANDA/Best será proporcional ao número de Oferas Formativas e dos Projectos de Investigação Científica na Unidade Orgânica, tendo em atenção o volume das receitas próprias.

2. O número de bolsas será anualmente aprovado pelo Senado da UNILUANDA, sob proposta do Órgão singular de gestão da Unidade Orgânica e da UNILUANDA.

3. A supervisão, acompanhamento e tramitação processual é da responsabilidade do Departamento dos Assuntos Académicos na Unidade Orgânica e da Direcção para os Assuntos Académicos da Reitoria da UNILUANDA.

4. Caso o número de estudantes que satisfaçam os requisitos fixados no artigo 3.º seja inferior ao número máximo de bolsas, são apenas atribuídas as bolsas àqueles que os cumpram integralmente.

**ARTIGO 7.º**  
**(Procedimentos e critérios de selecção)**

1. Cabe ao Departamento de Apoio aos Estudantes da Reitoria e à Secção de Apoio aos Estudantes nas Unidades Orgânicas organizarem todo o processo, publicando os requisitos em conformidade com o artigo 3.º do presente regulamento.

2. Os candidatos serão ordenados por ordem decrescente de mediadas classificações obtidas nas Unidades Curriculares do seu Plano de Estudos, correspondentes aos créditos do ano académico a que a bolsa se refere.

3. Em caso de empate, os candidatos que se encontrem nessa situação, a preferência será atribuída ao mais adulto.

4. Caso o número de estudantes que satisfaçam os requisitos fixados no artigo 3.º seja inferior ao número máximo de bolsas, são apenas atribuídas as bolsas àqueles que os cumpram integralmente.

**ARTIGO 8.º**  
**(Divulgação)**

1. Anualmente, será publicado nos espaços apropriados um Edital sobre os requisitos assim como o número de bolsas a serem atribuídas.

2. A lista de beneficiadores da «Best» será igualmente publicada nos mesmos espaços.



3. Após a publicação da lista, os candidatos dispõem de 5 (cinco) dias úteis para reclamar, em formulário próprio, obtido no Departamento de Apoio aos Estudantes da Reitoria e/ou na Secção de Apoio aos Estudantes nas Unidades Orgânicas.

4. A decisão sobre a reclamação compete à entidade que atribui a referida bolsa, e deve ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

5. Da decisão citada no número anterior cabe recurso ao Reitor.

#### **ARTIGO 9.º (Pagamento)**

1. Cabe aos Serviços Gerais da Unidade Orgânica e da Secretaria Geral da Reitoria procederem ao pagamento da Bolsa-Estudante da UNILUANDA/Best, directamente aos estudantes, através de transferência bancária para a conta com o Número Internacional de Conta Bancária (IBAN) indicada por estes.

2. Para o efeito do número anterior, após a aprovação do bolseiro, este deve fazer a entrega das suas coordenadas bancárias para efeitos de cadastramento nos termos da lei.

#### **ARTIGO 10.º (Justificativo do Beneficiador)**

A UNILUANDA atribuirá aos Bolseiros um justificativo cujo modelo é aprovado pelo Reitor da UNILUANDA, sob proposta da Secretaria Geral da Instituição.

#### **ARTIGO 11.º (Atribuição e Gestão da Bolsa de Isenção)**

1. Cabe ao Reitor a iniciativa e a decisão sobre a atribuição da bolsa de isenção.

2. Sem prejuízo do número anterior, podem apresentar ao Reitor propostas para bolsas de isenção, os Gestores das Unidades Orgânicas e a Direcção dos Assuntos Académicos.

3. Cabe à Direcção dos Assuntos Académicos gerir a base de dados destes bolseiros e informar os órgãos competentes sobre as bolsas de isenção.

#### **ARTIGO 12.º (Interpretação e omissões)**

As dúvidas que possam surgir na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por Despacho do Reitor da UNILUANDA.

#### **ARTIGO 13.º (Entrada em vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela plenária do Conselho Geral da UNILUANDA.

Visto e Aprovado pelo Conselho Geral da Universidade de Luanda, em Luanda, aos 7 de Dezembro de 2022.

O Reitor, *Alfredo Gabriel Buza*.

(24-0228-B-MIA)

# UNIVERSIDADE DE LUANDA

## Despacho n.º 5854/24 de 21 de Maio

Havendo a necessidade de se estabelecer as normas de organização e funcionamento da Assembleia da Faculdade de Serviço Social da Universidade de Luanda (UNILUANDA);

No uso das competências que me são atribuídas pela alínea a) e w) do n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto Orgânico da Universidade de Luanda, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 281/21, de 1 de Dezembro, conjugado com a alínea a) e v) do artigo 51.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, determino:

- É aprovado o Regulamento Interno da Assembleia da Faculdade de Serviço Social, anexo ao presente Despacho, do qual é parte integrante.
- As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Reitor da Universidade de Luanda.
- O presente Despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Janeiro de 2024.

O Reitor, *Alfredo Gabriel Buza*.

## REGULAMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA DA FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regulamento Interno estabelece as normas de organização e funcionamento da Assembleia da Faculdade de Serviço Social (AFSS), da Universidade de Luanda, designada abreviadamente por UNILUANDA, previsto na alínea b) do artigo 49.º do Decreto Presidencial n.º 281/21, de 1 de Dezembro, que aprova o Estatuto Orgânico da Instituição.

##### ARTIGO 2.º (Definição e sede)

- A Assembleia é o órgão colegial de gestão da FSS com funções deliberativas, representando o corpo docente, os investigadores científicos, os funcionários não docentes, o corpo discente e a sociedade civil.
- A AFSS tem a sua acção em toda a extensão da Unidade Orgânica e a sua sede junto à Direcção da mesma.